



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE LAGO VERDE
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Edição 20/2021 Lago Verde - MA, 15/03/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lago Verde - MA, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lago Verde poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.lagoverde.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.lagoverde.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA
CNPJ: 06.021.174/0001-17, Prefeito Alex Cruz Almeida

Endereço: Av. Pres. Kennedy, Nº 1002, Centro,
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

ti@lagoverde.ma.gov.br

Site: <https://www.lagoverde.ma.gov.br>

termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** a renovação do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021 e suas medidas suspensivas, com vistas a resguardar a saúde da coletividade; **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; **CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no município de Lago Verde; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à

Governo

DECRETO Nº 013 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga a suspensão para autorizar a realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Lago Verde, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. **O Prefeito Municipal de LAGO VERDE - MA, o Senhor Alex Cruz Almeida, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e atendendo ao que consta no Decreto do Estado do Maranhão. CONSIDERANDO** que, nos



definição de medidas proporcionais ao objeto de prevenção; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível. **DECRETA CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º** Ficam prorrogadas, até 31 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto 12/2021, de 04 de março de 2021, tendo em vista do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19. **CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o município de Lago Verde, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 7º do art. 4º do Decreto 36.203, de 30 de setembro de 2020. **§ 1º.** Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços. **§ 2º** A suspensão a que se refere o caput vigorará de 15 a 31 de março de 2021. **CAPÍTULO III DA ATIVIDADES COMERCIAIS MUNICIPAIS Art. 3º** As atividades comerciais do Município de Lago Verde só poderão iniciar seu funcionamento a partir das 8h00 h, devendo encerrar até às 18h00 h, no período dos dias 15 a 31 de março de 2021. **§ 1º** Os frigoríficos funcionarão em horário diferenciado, sendo este das 06h00 h devendo encerrar até às 12h00 h durante o mesmo período a que se refere o caput. **§ 2º** Academias poderão funcionar em horário normal, ficando obrigada a diversificar os horários de maior frequência de pessoal em suas dependências de modo a evitar aglomeração em determinados horários. **§ 3º** Padarias funcionarão das 06:00 h as 18:00 h, devendo evitar o consumo de alimentos e bebidas em suas dependências: I - As lanchonetes e

assemelhados funcionarão de acordo com o disposto no caput. **§ 3º** As atividades comerciais, durante o horário de funcionamento, deverão adotar todas as medidas sanitárias previstas tais como uso de máscara e distribuição de álcool em gel para funcionários e clientes como forma de combater a proliferação do novo coronavírus. **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Seção I Das Regras Gerais Art. 4º** Ficam suspensas, de 15 a 31 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela lista a seguir, que deverão funcionar sem atendimento ao público: I - Secretaria Municipal de Governo; II - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento; III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; IV - Secretaria Municipal de Assistência Social; V - Secretaria Municipal de Infraestrutura; VI - Secretaria Municipal de Desportos e Lazer; VII - Secretaria Municipal de Cultura; VIII - Secretaria Municipal da Agricultura Pesca e Desenvolvimento Rural; IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; X - Secretaria Municipal de Juventude; XI - Secretaria Municipal da Mulher; **§ 1º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter seu funcionamento normal, salvo a sede administrativa que funcionará sem atendimento ao público externo. **§ 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter o pleno funcionamento dos Centros de Referência em Assistência Social e os centros especializados de Assistência Social. **§ 3º** O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a XI laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a



convocação de servidores públicos pelo Poder Público Municipal. **§ 4º** Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do caput deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias. **§ 5º** No caso de outros serviços essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Secretário Municipal de Governo. **Seção II Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco Art. 5º** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 15 a 31 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial. **§ 1º** Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos. **§ 2º** A dispensa de trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem. **Seção III Dos Prazos Processuais e dos Processos Administrativos Art. 6º** de 15 a 31 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal. **CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS Art. 7º** Fica determinada a suspensão, de 15 a 31 de março de 2021, das aulas presenciais nas

escolas e instituições de ensino, bem como de educação complementar e similares públicas e privadas, localizadas no município de Lago Verde. **CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES Art. 8º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática de infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. **§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - Advertência; II - Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; III - Interdição parcial ou total do estabelecimento. **§ 2º** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º** Ficarão suspensos o funcionamento de bares, restaurantes e assemelhados no período de 15 a 21 de março de 2021. **§ 1º** A proibição do que trata o caput não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada nos estabelecimentos (drive thru), devendo ser observados os limites de horário e funcionamento que trata este decreto. **Art. 9º** Além do disposto nos artigos anteriores, fica determinada a adoção das seguintes medidas: I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração,



eventos culturais, atividades esportivas e sociais, salvo academias, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso. II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, pizzarias, barracas e estabelecimentos similares bem como depósitos de bebidas, com exceção da regra contida no art. 8º deste Decreto Municipal, ficando vedada a promoção e realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou no seu entorno; III - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso de máscaras. **Art. 10** As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres. **Art. 11** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, todos atuando em conjunto e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar. **§ 1º** Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições: I - Aglomeração de pessoas; II - Circulação em grande número de pessoas em locais públicos; III - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos; IV - Direção sob efeito de bebida alcoólica. **§ 2º**

Os órgãos de fiscalização municipais trabalharão em expediente de 24 h durante a vigência deste decreto. **Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Lago Verde - MA, 15 de março de 2021.

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab2819300b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09

DECRETO Nº014 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Decreta luto oficial no Município de Lago Verde - MA em virtude do falecimento do senhor JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, cidadão Lagoverdense. **O Prefeito Municipal de LAGO VERDE - MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO** o falecimento do senhor JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, ocorrido na data de 14 de março de 2021; **CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade lagoverdense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão; **DECRETA: Art. 1º.** Luto Oficial, no dia 15 de março de 2021, no Município de Lago Verde - MA, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, que, em vida, foi um cidadão exemplar, pai de família honrado e um grande cidadão Lagoverdense. **Art. 2º.** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada



cópia do presente ato à família enlutada. **PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMpra-SE.** Lago Verde - MA, 15 de março de 2021.

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab28193
00b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09

PORTARIA Nº 094/2021 - GAB/PMLV

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal. *Concede Licença Sem Vencimento a Servidora Sr.ª **Antônia Maria Santos Silva Rodrigues**, ocupante do cargo efetiva de auxiliar de serviços gerais.* Considerando o que está disposto no Artigo. 106 da Lei Municipal nº. 048, de 01 de setembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lago Verde - MA). Considerando o Requerimento da Servidora, datado de 15 de março de 2021. **RESOLVE Art. 1º** - Licenciar a pedido a Sr.ª **Antônia Maria Santos Silva Rodrigues**, portadora do CPF Nº. **010.176.953-93** e RG Nº. **856998-1** SSP/MA, ocupante do cargo efetiva de **auxiliar de serviços gerais**, Matrícula sob Nº **500**, com lotação na **Unidade Integrada Balão Mágico, Lago Verde - MA**, órgão da administração direta. **Art. 2º** - A servidora gozará a licença sem remuneração pelo período de 36(Trinta e Seis) meses, conforme requerimento. Iniciando a partir da data de 15 de março de 2021 a 15 de março de 2024. **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se**, Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira, Gabinete do Prefeito Municipal de Lago Verde - MA, em 15 de março de 2021.

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

Código identificador:

54d2840bf16d95e65d600df0824d0d30e7f133f8b86eaf8959d2d64e2cbab28193
00b7c3c07b015bb62c5563b7fe74c97eaa1fa1ab4eed4bbcf0c9ef73a3b09



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA

CNPJ: 06.021.174/0001-17

Prefeito Alex Cruz Almeida
Av. Pres. Kennedy, Nº 1002, Centro,
Telefone: (99) 3621 0533

